

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA

ANDRESSA MACEDO PEREIRA

**ENCARCERAMENTO EM MASSA:
UM PROJETO DE CONTROLE E EXTERMÍNIO DAS MULHERES NEGRAS**

UBERLÂNDIA

2022

ANDRESSA MACEDO PEREIRA

**ENCARCERAMENTO EM MASSA:
UM PROJETO DE CONTROLE E EXTERMÍNIO DAS MULHERES NEGRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto de História da Universidade
Federal de Uberlândia como requisito parcial
para obtenção do título de Graduado em
História

Orientadora: Dr^a Ivete Batista da Silva
Almeida

UBERLÂNDIA

2022

ANDRESSA MACEDO PEREIRA

**ENCARCERAMENTO EM MASSA:
UM PROJETO DE CONTROLE E EXTERMÍNIO DAS MULHERES NEGRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto de História da
Universidade Federal de Uberlândia como
requisito parcial para obtenção do título de
bacharel e licenciado em História, sob
orientação da Prof.^a Dr.^a Ivete Batista da
Silva Almeida

Uberlândia, 28 de julho de 2022

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Ivete Batista da Silva Almeida (Orientadora)
Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Dr. Florisvaldo Paulo Ribeiro Jr.
Universidade Federal de Uberlândia

Prof.^a Dr.^a Maria Andréa Angelotti Carmo
Universidade Federal de Uberlândia

AGRADECIMENTOS

Agradeço principalmente aos meus pais, pela dedicação à minha educação e à construção de um lar estruturado, harmônico e saudável para mim e minha irmã para que pudéssemos construir quem somos sempre amparadas de amor e respeito, para conquista do nosso espaço no mundo. Ao meu pai Cidelmar dos Reis Pereira por ter me inserido no mundo da educação através de atitudes, com histórias e aprendizados após um dia inteiro de trabalho como professor de Educação Física, membro do Conselho Municipal de Educação ou como diretor da Escola Municipal Professor Ladário Teixeira. Trabalhando sempre com propósito e pela ação ativa dentro da educação, sendo um exemplo que tenho o orgulho de aprender, repetir e expandir.

À minha mãe, exemplo, guia, melhor amiga e companheira Léa Macedo Bahia Pereira por ser o elo de afeto e espiritualidade do nosso lar, nunca deixando faltar nada e sempre nos ensinando a caminhar pela estrada da bondade. Acreditando no potencial transformacional do ser humano e na felicidade. Agradeço por me ensinar o amor fluido e o interesse genuíno pela vida.

Agradeço à minha irmã Amanda Macedo Pereira que sempre foi um modelo de profissional, aproveitando todas as oportunidades que suas conquistas pessoais as proporcionam. Atuando como mulher inteligente e competente sendo uma referência em reprodução equina em Uberlândia e região. Agradeço por nos proporcionar o melhor presente de nossas vidas: meu sobrinho Fefê, que concedeu momentos de alegrias e genuinidade após dias cansativos de pesquisa na universidade.

Ao meu cãopanheiro Nick pelo colo e momentos que só a pureza de um animal pode nos proporcionar.

À minha avó Iolanda Terezinha do Nascimento Pereira pelos ensinamentos da vida prática e do aprendizado do que é ser uma família e pelo papel de educadora para com meu pai, tios e outros na zona rural de Estrela do Sul. À minha avó Angela Maria Bahia Ituassu pelo testemunho como parte do sistema atuando como carcereira e agente administrativo em presídios, delegacia e Departamento de Investigação (DI) em Belo Horizonte e Uberlândia. Suas histórias mostraram como o Sistema de Justiça brasileiro deixa marcas de diferentes formas em cada indivíduo que o vivencia.

Agradeço à Vertical Escalada por me proporcionar cuidar da minha saúde física e emocional junto a família que o *climb* me deu, com momentos de desabafos, conversas, risadas, viagens, corridas, treinos e amizades verdadeiras. Aos meus melhores amigos Tio Will, Luisão, Kaká e Anelita, meus agradecimentos. Vamos viver o sonho!

À minha amiga de longa data Gabriela Ribeiro que desde a adolescência compartilha comigo debates acerca de nossas inquietações feministas e classistas e que mesmo longe, em outro país, sempre se manteve presente acompanhando toda minha trajetória, incentivando e motivando minha graduação. À minha amiga Lara Fernandes por todo carinho, risos, conversas e encontros proporcionados pela nossa amizade.

Agradeço ao Gustavo Hachul, parceiro que pude dividir momentos de amor e parceria, pelo apoio na escolha do tema de pesquisa e pela companhia durante a pandemia. Desejo toda felicidade e realização a você.

Agradeço a Universidade Federal de Uberlândia e ao Instituto de História por me proporcionarem uma educação de qualidade, que além de influenciar na profissional que me qualifico criou oportunidades de convívios para meu desenvolvimento pessoal. Pelos espaços e equipamentos de qualidade para meus estudos no LEAH e na Biblioteca dos *campus* Santa Mônica e Umuarama.

Aos meus colegas de graduação que compõe a “Nata da 44”: Felipe Palazzo, Nathalia Silva, João Victor Pereira, José Guilherme, Ana Luisa Sesso, Beatriz Cristina, Isadora Bueno, Marcos Paulo Pereira, Matheus Nobre, Vinicius Rodrigo, Cristiano Alvarenga e Rafaela Cecchi, aos momentos bons, crises e principalmente aos momentos de luta pelos estudantes e por toda classe trabalhadora.

À equipe de Cheerleader Panthers da Atlético Humanas por me apresentar um novo esporte e a realização de atividades extracurriculares dentro da universidade, a cada treino, competição e amizades, principalmente da minha eterna base Leticia Rosa Linda.

A Diretoria de Cultura da UFU pela bolsa de extensão na equipe que esbanja trabalho, empatia, respeito, cultura e amor. Agradeço ao Alexandre Molina, a Janete Fernandes, a Isabela Pompeu pelas amizades e conselhos.

Agradeço principalmente a professora Dra Ivete Batista da Silva Almeida pela orientação na pesquisa e por me ajudar a enxergar que assumindo meu lugar de privilégio posso e devo lutar contra o racismo e pelos direitos da população negra. Por me

proporcionar experiências práticas no mundo do cárcere. Por todo aprendizado que influenciou na historiadora que me tornei, pelo respeito e resistência como mulher e professora negra. E pelo Grupo de Estudos Negros que proporcionou muitos ensinamentos decoloniais e debates sobre a negritude. Obrigada!

"O encarceramento em massa de pessoas não brancas é grande parte da razão para uma criança negra nascida hoje ter menos chances de ser criada por ambos os pais do que uma criança nascida durante a escravidão."

Michelle Alexander, A Nova Segregação.

RESUMO

O Brasil ocupa o 3º lugar no ranking mundial de países que detém a maior população prisional, estando entre os principais que mais encarceram, predominantemente, pessoas negras e pobres. Este trabalho pretende denunciar o projeto de encarceramento em massa da população negra pelo Sistema de Justiça brasileiro racista, que atua por meio de políticas liberais de extermínio e controle desses corpos, através da retenção total de sua liberdade. Evidenciando como principal ferramenta estatal a Lei nº 11.343/06, conhecida como “Guerra às Drogas”, que institucionaliza a violação de direitos e a seletividade penal tendo como vítima, principalmente, jovens mulheres negras da classe trabalhadora. A pesquisa analisou dados disponibilizados pelo INFOPEN para traçar um perfil dessas mulheres privadas de liberdade. Além do diálogo teórico com escritores que abordam a relação do encarceramento em massa com a problemática racial brasileira. Verifica-se que esse abandono à população negra pelo Estado, família e sociedade, através do cárcere, é a reprodução do racismo estrutural vigente na história do Brasil, que intensifica desigualdades e naturaliza a violência contra a população negra.

Palavras-chave: Encarceramento em massa; “Guerra às Drogas”; Racismo Estrutural.

ABSTRACT

Brazil occupies the 3rd place in the world ranking of countries with the largest prison population, being among the main ones that most incarcerate predominantly black and poor people. This work intends to denounce the project of mass incarceration of the black population by the racist Brazilian Justice System, which acts through liberal policies of extermination and control of these bodies, through the total retention of their freedom. Evidencing as the main state tool the Law n° 11.343/06, known as “War on Drugs”, which institutionalizes the violation of rights and criminal selectivity, having as victims, mainly, young black working class women. The research analyzed data provided by INFOPEN to draw a profile of these women deprived of their liberty. In addition to the theoretical dialogue with writers who approach the relationship between mass incarceration and the Brazilian racial problem. It appears that this abandonment to the black population by the State, family and Society, through prison, is the reproduction of the structural racism prevailing in the history of Brazil, which intensifies inequalities and naturalizes violence against the black population.

Keywords: Mass Incarceration; “War on Drugs”; Structural Racism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1	19
Estruturas de desigualdade: “fazer o que se cadeia é pra homem”	19
CAPÍTULO 2	30
“Guerra às Drogas”.....	30
CAPÍTULO 3	37
Racismo Estrutural: “Me ver pobre, preso ou morto já é cultural”	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
FONTES:.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45

INTRODUÇÃO

O Brasil tem a terceira maior população prisional do mundo, que segundo o boletim de monitoramento dos casos, óbitos e do avanço da vacinação realizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante a pandemia do COVID-19, ultrapassou o número de 900 mil pessoas privadas de liberdade. Desta população carcerária, 66,7% são negros. O crescimento da população carcerária feminina alcançou 49 mil mulheres, maior número já visto no Brasil¹. Estes números colossais, sem perspectiva de se minimizar, representam a violência, abandono e descaso estatal contra a população negra através do encarceramento em massa.

Estar entre os principais países que mais encarceram no mundo é a resposta às políticas de perseguição e marginalização racial, que acompanha a história do Brasil através de restrições de direitos, liberdade e expressão dos povos para o extermínio de raças não-brancas, e que hoje se institucionaliza a partir do Sistema de Justiça racista e classista que temos. O encarceramento em massa é a ferramenta contemporânea que reproduz opressões de controle já conhecida pelos povos negros no Ocidente. Assumindo essa realidade como um projeto das elites do capitalismo para sua manutenção e subalternação da classe trabalhadora, principalmente negra, as linhas consecutivas serão dedicadas à história das grandes massas, considerando a importância das relações sociais ao trabalharmos com a interseccionalidade entre classe, raça e gênero para assim denunciarmos como o encarceramento em massa defini as desigualdades e exclui os negros nas periféricas do Brasil.

Segundo Michel Foucault, em *Vigiar e Punir*, as penitenciárias assumiram as funções de corrigir e punir dos suplícios e torturas do século XVII, visto que estes castigos se tornaram intoleráveis e desumanos, causando indignação e ânsia àqueles que assistiam². Porém, os modelos de prisões brasileiras vão além da privação de liberdade,

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Boletim de casos, Óbitos e Vacinação**. Brasília: CNJ, março, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/boletim-de-casos-obitos-e-vacinacao/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 207.

do direito de ir e vir, elas trabalham com o mecanismo de controle absoluto dos corpos, realçando as desigualdades de classes e marginalização dos negros e negras. A violência e subalternidade foi naturalizada e a identidade manchada como criminoso ao nascer negro e pobre no Brasil. Para Michelle Alexander, o encarceramento em massa defini o significado de ser negro³.

“Praticamente do berço à sepultura, homens negros em guetos urbanos são tratados como criminosos atuais ou futuros. Pode-se aprender a lidar com o estigma da criminalidade, mas o rótulo da prisão, tal qual o estigma da raça, não é algo de que um homem negro do gueto possa escapar completamente.”⁴

Nas páginas que se seguirão busco demonstrar que o encarceramento em massa da população negra é um plano, traçado por políticas liberais, e adotado pelo Sistema de Justiça brasileiro para o controle desses corpos explorados pelo Estado. Sendo as mulheres negras suas principais vítimas, que ao serem encarceradas sofrem com as diversas violências de gênero dentro das prisões em suas estruturas, que não foram pensadas para atendê-las, na solidão do cárcere e na desestruturação familiar – sendo a mulher a principal gestora financeira das casas brasileiras -, sua ausência contribui para o círculo vicioso de recriminação e abandono dos seus filhos, pois

“No Brasil, de acordo com dados do IPEA, mais da metade de famílias chefiadas por mulheres são pobres, cerca de 53%, enquanto apenas 23% de famílias chefiadas por homens entram nesta classificação. Essas famílias vêm crescendo e passam de 22,9%, em 1995, para 38,1%, em 2012. A importância da renda das mulheres na renda familiar também vem aumentando gradativamente. Em 1995, 37,9% da renda mensal familiar provinham da renda das mulheres; em 2012, este valor era de 46%”⁵

Além de como a dita “Guerra às Drogas”⁶ tem seu adversário definido racialmente, e como essa política de pseudo combate às drogas na verdade direciona a mira dos fuzis e a injustiça do sistema judiciário brasileiro às jovens mulheres negras da periferia. Toda essa organização é embasada no racismo estrutural presente em todo

³ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 208.

⁴ *Ibidem*, p. 239.

⁵ CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. Orientadora: Prof. Dra. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues. 2014. 160 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

⁶ Neste trabalho, será adotado aspas quando se tratar da “Guerra às Drogas” por acreditar ser uma falácia a guerra contra as drogas, a guerra é contra os jovens negros e negras.

contexto histórico do Brasil e que a cada período aumenta e desgraa a vida da população negra.

Este trabalho se desdobrará em três capítulos cujo primeiro apresentará o perfil das mulheres privadas de liberdade, através da análise das fontes do Levantamento Nacional de Informações Penitenciária – INFOPEN Mulheres 2018, mencionando a raça, o regime em que estão julgadas, faixa etária, maternidade, escolaridade e trabalho. Será denunciado também as estruturas inapropriadas que essas mulheres são sujeitadas, como: déficit de vagas, dificuldades enfrentadas por presídios mistos não serem capacitados para recebê-las. Além da conjuntura de esquecimento pela família e descaso do Estado, e as marcas deixadas pelo ingresso nesse sistema nelas como indivíduos e em suas famílias. O segundo capítulo se comprometerá em identificar como a “Guerra às Drogas” é a principal responsável por vitimizar, principalmente, as mulheres negras por seu lugar assumido no mundo do tráfico. Por fim, buscaremos esclarecer como a violência contra as pessoas negras foi naturalizada e institucionalizada pelo racismo estrutural para abandono e extermínio desses corpos.

A partir da *práxis* interdisciplinar da História com outras áreas do conhecimento científico, como o Direito, este trabalho dialogará com as conclusões do levantamento dos dados de processos jurídicos dos Estados Unidos manipulado pela advogada, ativista dos direitos humanos e pesquisadora Michelle Alexander, que denuncia o sistema penitenciário norte americano e suas relações com a questão racial. Michelle Alexander atesta como o encarceramento em massa é a reformulação de antigos mecanismos de segregação racial como a escravidão e o Jim Crow, sendo “firmemente amarrado de leis, políticas, costumes e instituições que operam coletivamente para assegurar a condição subordinada de um grupo definido em grande medida pela raça.”⁷. Em ambos os sistemas, a população negra é a principal vítima de repressão e extermínio. A jurista de maneira concatenada e didática assume a “Guerra às Drogas” como a principal ferramenta que alimenta o sistema de encarceramento em massa e controle dos povos negros, assim como no Brasil, apontando uma seletividade penal pela classe trabalhadora, jovens, negra e periférica.

Com o auxílio teórico dos escritores brasileiros que dedicam suas pesquisas à problemática da raça como o advogado, filósofo e professor Silvio Almeida e da

⁷ *Ibidem*, p. 51.

pesquisadora e escritora, feminista negra antiproibicionista e antipunitivista, Juliana Borges, este trabalho elucidará como o racismo está intrínseco nas instituições que compõe nossa sociedade, sendo “a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos”⁸. Considerando que é impossível tratar do sistema de justiça brasileiro sem mencionar a questão socio-racial.

A combinação dos campos do saber, História e Direito, agrega a reflexão crítica sobre o conhecimento científico e possibilita um raciocínio concatenado de como a retenção dos negros é um processo histórico institucionalizado pelo racismo estrutural. Ao agregar conhecimento de outras áreas do conhecimento científico ao campo da História, estamos menos propícios a fragmentação do saber que fortalece as tiranias magistras⁹.

“A Historiografia, a partir do século XX, abriu-se de maneira muito rica a diversos diálogos com as várias disciplinas das ciências humanas [...] os diálogos interdisciplinares possíveis à Historiografia do nosso tempo são múltiplos, gerando uma grande riqueza de possibilidades”¹⁰

Através da análise de dados oferecido pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres, que seguem uma metodologia de coletas de dados por meio de “formulários estruturado, disponibilizado através de plataforma digital de pesquisas, desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP”¹¹ foi possível coletar informações acerca da infraestrutura do sistema prisional, a inserção da mulher no sistema penal, podendo assim mapear um perfil dessas mulheres privadas de liberdade pelos marcadores propostos pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

Fazendo uso do trabalho “Drogas e Cultura: novas perspectivas” publicado pela Universidade Federal da Bahia, que realiza um compilado de pesquisas acadêmicas sobre as “drogas” no Brasil, visando “fecundar um debate público mais condizente com o

⁸ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Ed. Jandaíra - Coleção Feminismo Plurais, 2020, p. 47.

⁹ BARROS, José D’Assunção. **O projeto de pesquisa em História: da escolha do tema ao quadro teórico**. 10 ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015, p. 210.

¹⁰ *Ibidem*, p. 88.

¹¹ BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 7.

pluralismo, a diversidade e a democracia que caracterizam nosso país”¹², foi possível esclarecer o contexto histórico de como o Estado brasileiro abordou esta questão, considerando perspectivas culturais para determinados povos, jurídicos de regulamentação das políticas de drogas – como a Lei nº 11.343/06. Assim, assumindo a necessidade desse assunto não se limitar apenas às ciências naturais e da saúde, valorizando as reflexões das ciências humanas dentro deste debate.

“Este livro estimula a refletir com mais atenção sobre os diversos usos das drogas pelas populações. Essa diversidade de usos e consumos é o espelho da nossa própria diversidade cultural. Nossos pesquisadores e nossa legislação devem, em alguma medida, levar em consideração a dimensão cultural para cunhar políticas públicas mais eficazes e mais adequadas à contemporaneidade.”¹³

A necessidade de se abordar e pesquisar temas quanto aos problemas estruturais das prisões, a “Guerra às Drogas” e o racismo estrutural está em denunciar a anestesia da população frente a normalização da violência contra a população negra. O extermínio de grupos sociais marginalizados pelo sistema de justiça brasileiro como um todo está presente desde o período colonial, com a escravização de povos para a colonização desse Novo Mundo. A falta de comoção e indignação à violência policial e o encarceramento massivo da população negra reforça a ideia de supremacia racial, trazida pelos iluministas no século XVIII, onde a razão de um homem universal atribui aos europeus a definição de civilizado, próspero, moderno e contemplativo, dando o poder e o pretexto de extermínio de tudo aquilo que seja não-europeu, a fim de alcançar a universalização do homem moderno. Essa busca pelo homem universal gera a destruição material de corpos humanos e populações.¹⁴

Durante a formação no curso de História na Universidade Federal de Uberlândia, foi se materializando uma indignação diária junto a necessidade de estudar, pesquisar e tratar temas ligadas a negritude e o problema de raça no Brasil. Visto que, “a raça é um elemento essencialmente político, sem qualquer sentido fora do âmbito socioantropológico”¹⁵, está claro a necessidade de se pensar o conceito de raça em todos

¹² GIL, Gilberto; FERREIRA, Juca. A cultura, o Estado e os diversos usos das “drogas”. In: LABATE, Beatriz et al. (Org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Edufba, 2008, p. 9.

¹³ *Ibidem*, p. 11.

¹⁴ MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. traduzido por Renata Santini. - São Paulo: n-1 edições, 2018, p. 10-11.

¹⁵ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Ed. Jandaíra - Coleção Feminismo Plurais, 2020, p. 31.

nossos discursos políticos, sendo dentre todos os temas discutidos na atualidade, o mais importante, em razão de dialogar com todos os conflitos promovidos pelo sistema capitalista.

A concretização da escolha pelo tema de pesquisa se deu pela oportunidade de participar como integrante do projeto de extensão “Mulher, educação e trabalho: Mais do que independência financeira, conquista de espaços de igualdade”, coordenado pela professora Doutora Ivete Batista da Silva Almeida, que proporcionou aulas e ciclos de debate sobre empoderamento feminino para as mulheres privadas de liberdade do presídio Prof. Jacy de Assis. O projeto tinha como objetivo promover espaço de interlocução para que essas mulheres tivessem a oportunidade de falar, ouvir e debater a educação como meio de autoconhecimento. Foram ministradas aulas sobre emancipação feminina e independência financeira, e elaborados materiais sobre o machismo estrutural e a importância do empoderamento feminino usando propagandas das décadas de 1950, 1960 e 1970, além de um material para oficina de criação de currículo.

A experiência intramuros como pesquisadora desabrochou uma inquietude e revolta pelo abandono daquelas mulheres privadas de liberdade. Nas redondezas do presídio era possível notar fila de mulheres com sacolas para visita de seus maridos e filhos, sendo poucas ou quase nenhuma visita direcionadas a ala feminina. As mulheres são esquecidas dentro da cadeia. Dentro do cárcere elas não perdem apenas sua liberdade, são negadas a elas educação, saúde, empatia e humanidade.

A população negra sofre a perda total do controle de seus próprios corpos pelo domínio do Estado, não há autonomia em suas escolhas, seja pela roupa usada, estilo adotado, música ouvida, dialeto apropriado, tudo que se identifica com sua raça tem sua liberdade interferida pelo controle estatal. É preciso assumir que a emancipação negra não se deu com a Lei Áurea e que a democracia racial é um mito. A morte de jovens negros é legitimada e assegurada pelos agentes da justiça brasileira. Por isso não adianta não ser racista, o pacifismo reproduz o racismo, é necessário práticas antirracistas efetivas¹⁶.

Assim, quando o Estado brasileiro se isenta da elaboração de políticas assertivas e investe esforços para financiamentos de propostas que estigmatiza determinados grupos

¹⁶ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Ed. Jandaíra - Coleção Feminismo Plurais, 2020, p. 48.

sociais, como a “Guerra às Drogas”, ele atua como agente no genocídio desses povos. A falta de ações diretas que preservam a vida e proporcionam oportunidades de equidade social, contribui para a permanência desse cenário colonial que vivemos hoje, onde os negros e negras lotam as prisões, recebem os menores salários, estão menos presentes nas universidades públicas e em cargos de alto exímio social. Enquanto as políticas públicas não forem direcionadas para uma reparação história aos povos negros, elas continuaram servindo a elite branca escravocrata brasileira.

Através das próximas páginas pretendo apontar aqueles que executam os jovens negros e negras e quais ferramentas os são utilizadas. Incriminar o próprio sistema de justiça e apagar a passividade frente ao encarceramento massivo desses povos que, com tanto poder que detém em mãos, controlam sua mortalidade através de um regime racista, que em termos foucaultianos, “racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”¹⁷ Nesta monografia denuncio aquilo que já a muito tempo tem sido berrado pelo rap nacional, como canta Mano Brown em *Um homem na estrada*,

“A justiça criminal é implacável
Tiram sua liberdade, família e moral
Mesmo longe do sistema carcerário
Te chamarão pra sempre de ex-presidiário”¹⁸

¹⁷ MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte** / Achille Mbembe; traduzido por Renata Santini. - São Paulo: n-1 edições, 2018, p. 18.

¹⁸ RACIONAIS, MC's. **Um homem na estrada**. São Paulo: Zimbabwe Records. 1993.

CAPÍTULO 1

Estruturas de desigualdade: “fazer o que se cadeia é pra homem”¹⁹

Recuso tratar de uma história que aborda personalidades políticas que construíram a “História dos Vencidos” ou a “História Oficial”. Meu interesse está em externar um assunto evitado e esquecido, é necessário contar a história das massas e falar sobre o microcosmo que é o encarceramento em massa. Dedico toda minha atenção e indignação ao grandioso e crescente grupo social das mulheres privadas de liberdade, mulheres que nasceram com um perfilamento racial, construído socialmente, que as compelem como criminosas. Esse perfil, apurado pela lei, é projetado para inferir a cara do crime a uma jovem, mãe, negra e pobre, segundo análise de dados sobre o sistema carcerário do Brasil. Acuso aqui a indispensabilidade desse tema, pois dentro do sistema carcerário é refletido a realidade extramuros, e vice e versa. Ambos os cenários retratam as desigualdades e violências sistêmicas acometidas às mulheres, principalmente mulheres negras.

Desde o princípio com este trabalho busco, de uma maneira didática, direcionar o entendimento de que o encarceramento em massa das mulheres negras não é uma crise vivida pela sociedade brasileira, proporcional ao aumento da criminalidade e da violência. O cenário atual é um projeto pensado, elaborado e executado pelo sistema criminal da nossa sociedade racista. Através do encarceramento é legitimado o genocídio das vidas tidas como descartáveis. Uma vida é como um mundo todo, e se entendermos o projeto de encarceramento em massa como uma forma de segregação racial, podemos entender como o racismo está intrínseco em nossa sociedade, com suas responsabilidades e omissões.

Com convicção, digo que toda mulher já ouviu a frase “isso não é coisa de mulher” ou então “aqui não é lugar para mulher”, essas expressões sexistas muitas vezes são aplicadas para inferiorizar opiniões, atitudes ou discursos de mulheres, atribuindo gênero a atividades e assuntos que desmerecem o posicionamento feminino. Agora, quando pensamos dentro do sistema carcerário brasileiro, realmente não é um lugar feito para elas, não porque este gênero está envolvido por um sentimento maternal de cuidado e

¹⁹ Trecho da música *Vida Loka*, composta por Mano Brown e Abrãao, do álbum *Nada como um Dia após o Outro Dia*, lançado em 2002 pelo grupo de rap Racionais Mc's, criado na década de 1990. Composto por Mano Brown, KL Jay, Ice Blue e Edi Rock.

afeto que as impossibilitam ou menos as qualificam para a criminalidade, mas porque o sistema penitenciário não está equalizado para receber presos que menstruam.

São espaços de custódia criados por homens para a detenção de outros homens, ou seja, as individualidades femininas e de seus corpos não foram questões levantadas com dedicação e atenção para criação destes espaços. Dentro do cárcere, sua identidade de gênero, junto de suas restrições e subjetividades são completamente ignoradas. Elas são obrigadas a se adequarem a um ambiente precariamente masculino. Se para os homens a estrutura carcerária já é insalubre, para as mulheres, grupo que não teve suas parcialidades consideradas, o ambiente se torna totalmente epileptiforme: característica de perturbação, sem consciência dos movimentos, traumático.

A situação das mulheres nas prisões reforça as desvantagens já experienciadas nas relações sociais extramuros, seja nas dificuldades de suas condições físicas, no abandono pela família, no descuido do Estado e na desinformação da comunidade. Fora dos muros, elas são obrigadas a assumir um papel social de seres emocionais, são diariamente impostas a negar qualquer ar de racionalidade atribuída ao gênero masculino. Ao serem encarceradas, são jogadas em um sistema totalmente masculinizado e racional. Dr. Drauzio Valera, em seu último volume “Prisioneiras” da trilogia sobre o sistema carcerário brasileiro, diz que dentro de uma prisão feminina, “as emoções entram em jogo com o mesmo peso da racionalidade”²⁰, realidade muito diferente da vivida por ele em penitenciárias masculinas.

No ranking mundial, o Brasil assume a terceira posição dos países que mais encarceram, quanto ao encarceramento feminino somos a quarta maior população carcerária do mundo²¹, mas isso não significa que somos o quarto país mais seguro para se viver, não há relação entre o aumento do encarceramento e a redução da criminalidade. Estamos a frente de países como Rússia e Índia, sendo que o último tem mais de um bilhão de habitantes.

Em 2020 o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) atualizou os novos dados com informações do sistema prisional brasileiro com um crescimento de 3,89%, número esse que foi comemorado pelo atual presidente da república Jair Messias

²⁰ VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras** / Drauzio Varella. – 1º ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 20.

²¹ BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 13.

Bolsonaro, por uma rede social, alegando que “significa 3,89% a menos de bandidos levando terror à população.”²², o que explicita sua ignorância, violência e descaso pelo assunto. Este aumento da população carcerária está relacionado com a política de encarceramento em massa adotada pelo Brasil, a mesma ideologia defendida pelos Estados Unidos, onde existe um endurecimento das penas para infrações relacionadas ao tráfico ou crimes de drogas. No próximo capítulo veremos como o encarceramento em massa está ligado à legitimação da “Guerra às Drogas” e como

“Estes dados são reflexo de uma política criminal populista e ineficaz. O **Brasil** encarcera muito e de maneira desordenada, não oferece condições dignas nas prisões, sendo precários os acessos à saúde ao trabalho (18%) e à educação (14%). Os dados revelam uma crise crônica e que exige medidas urgentes para sua superação, por meio da revisão da legislação, ampliando, por exemplo, as alternativas penais para crimes sem violência, revisão da Lei de Drogas, e redução das prisões provisórias”, pontua **Gabriel Sampaio**, coordenador do programa Enfrentamento à Violência Institucional da Conectas.²³

Para estabelecer uma crítica ao sistema carcerário é preciso esclarecer quem são as vítimas afetadas por ele. Aqui nos deparamos com a primeira dificuldade de tratar sobre esse tema, a precariedade dos dados para coleta de informações dessas mulheres. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, documento do Governo Federal responsável por compilar informações estatísticas do sistema prisional brasileiro,

“as informações disponibilizadas pelos estados da federação acerca das pessoas custodiadas em carceragens de delegacias não apresentam, em grande parte dos casos, recorte de gênero, o que nos impede de aferir o número de homens e mulheres presentes nestes espaços e, assim, os números apresentados neste relatório acerca desta população encontram-se, necessariamente, subnotificados.”²⁴.

Essa desinformação já acentua a desigualdade de gênero, colocando automaticamente as mulheres encarceradas numa posição de menos direitos, uma vez

²² Twitter publicado pelo Presidente da República Jair Bolsonaro no seu perfil pessoal da rede social Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1228660825273049089>. Acesso em: 27 jul. 2022.

²³ **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo**. Revista IHU Online. 20 fev. 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo>. Acesso em: 26 jul. 2022.

²⁴ BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 11.

que, a falta de informações sobre sua realidade, dificulta a eficiência das buscas por melhorias.

Reconhecendo a deficiência e desinteresse das informações do sistema carcerário, traçarei um perfil das mulheres do cárcere através dos dados disponibilizados pelo INFOPEN. De partida, podemos assumir que “a branquitude mitiga o crime, enquanto a negritude define o criminoso”²⁵, já que “64% da população prisional é negra, enquanto este grupo compõe 53% da população brasileira. Ou seja, dois em cada três presos é negro no Brasil”²⁶. É quase o dobro do número de mulheres brancas. Existe um padrão para encarcerar e tirar as mulheres da sociedade, a negritude. A porta da cadeia e as ferramentas utilizadas pelo Estado e seus agentes para cumprir uma suposta justiça criminal, tem um detector de características que identifica criminosos, são elas ser: mulher negra, jovem, pobre, mãe, de regiões periféricas. Esta é a cara do crime, e não coincidentemente do preconceito.

O cenário das mulheres privadas de liberdades são vários possíveis, entre eles: regime fechado (com ou sem condenação), regime semiaberto, regime aberto, internação e tratamento ambulatorio. A maioria está cumprindo pena em regime fechado, sendo 45% sem condenação²⁷. Porcentagem que aponta a necessidade de repensarmos essa lógica repressiva e punitiva. São mulheres que vão visitar os cônjuges, pais, irmãos ou filhos na prisão e por infringir alguma determinação legal, entram e não saem mais. A matemática do encarceramento em massa não bate com a Lei das Medidas Cautelares – N° 12.403, de maio de 2011, que estabelece um leque de penas alternativas para substituir a prisão provisória.

Não se pode ignorar a regularidade desse padrão, muito menos adotarmos como natural. Já superamos o racismo científico e historicamente a escravidão não se sustenta mais. É preciso aceitar que existe uma explicação de teor social para esse perfilamento condenatório racista. Se não encararmos essas políticas como genocidas passaremos a nos perguntar: onde está a juventude negra? Enjauladas, pois “68% das mulheres

²⁵ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 282.

²⁶ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa** / Juliana Borges. -- São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019, p. 15.

²⁷ BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 19.

encarceradas tem entre 18 e 34 anos”²⁸. Onde estão as mães de nossas crianças? Trancafiadas, pois “74% das mulheres privadas de liberdades tem filhos”.²⁹³⁰. Ou então, onde está a representatividade feminina no mercado de trabalho? Detida, pois pela falta de estrutura e oportunidade, mesmo a população negra sendo mais da metade do Brasil, as mulheres negras não assumem cargos de maior prestígio no mercado de trabalho. Este cenário se reflete intramuros, sendo que, “66% da população prisional feminina ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. [...] e apenas 15% têm o ensino médio completo e 1% o ensino superior completo.”³¹.

Mesclando os dados sobre as faixas etárias e a escolaridade das mulheres encarceradas, podemos notar que ao invés das mulheres negras estarem iniciando suas vidas, em uma faculdade ou emprego, tomando suas decisões e escolhendo seu futuro, elas estão sendo aprisionadas, perdendo uma fase de suas vidas que selará em suas testas a marca de criminosas para sempre. Enquanto a luta por direito e liberdade das mulheres brancas ganham visibilidade, as mulheres negras vão sendo marginalizadas e silenciadas por políticas públicas racistas.

Assim, o perfil das mulheres encarceradas não é de criminosas perigosas que são um perigo para a sociedade, e sim jovens negras pobres, sem oportunidades, com família e filhos em sua responsabilidade, sem o direito de errar, que foram marginalizadas pelo Estado e esquecida por suas famílias e sociedade.

É preciso atentar também quanto aos problemas estruturais enfrentados por essas mulheres. As injustiças, solidão e objetificação dos corpos delas são intensificados pela aptidão do sistema prisional. Sendo que, a precarização dessas estruturas alimenta o esquecimento desse grupo social, através da baixa visitação por sua família, familiares e conhecidos, a invisibilidade da sociedade pela repulsa ao ambiente hostil, e a falta de gestão pública pelo desinteresse da cobrança de melhorias pela população.

²⁸ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa** / Juliana Borges. -- São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019, p. 20.

²⁹ BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 51.

³⁰ A análise percentual de filhos foi realizada com apenas 7% da população carcerária, ou seja, apenas 2.689 mulheres. Pensando no perfil das mulheres presas em todo o país, quanto ao acesso à informação, escola, emprego e qualidade de vida, obviamente o número absoluto de mulheres com filhos dentro das prisões ultrapassam a estes pesquisados.

³¹ BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 43.

Essa precarização se intensifica com o crescente número de apreensão, “dados demonstram que a população carcerária cresceu proporcionalmente mais do que a população brasileira. Entre 2015 e 2017 a superlotação aumentou de 65,8% para 69,2% nos presídios de todo o Brasil”³². O sistema carcerário não tem disposição para suportar essas taxas. O déficit de vagas dentro das celas agrava os problemas estruturais já existentes, tornando o cárcere um ambiente cada vez mais desumano e objetificado. A população prisional feminina, contabilizada pela última vez por dados oficiais, somavam 42.355 mulheres para 27.029 vagas, ou seja, existe um déficit no Brasil hoje de 15.326 vagas. A taxa de ocupação, calculada pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade de vagas existentes no sistema prisional, está em 156,7%³³, “o que significa dizer que em um espaço destinado a 10 mulheres, encontram-se custodiadas 16 mulheres no sistema prisional.”³⁴

Hoje no Brasil, apenas “7% das unidades prisionais são destinadas ao público feminino³⁵”, número que não se modificou entre a primeira edição do INFOPEN de 2014 e o de 2018.

A separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos é prevista pela Lei de Execução Penal (lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). A destinação dos estabelecimentos segundo o gênero, portanto, é um dever estatal, e representa aspecto fundamental para a implementação de políticas públicas específicas, voltadas a esse segmento.³⁶

Sabemos que a solução do encarceramento em massa não é a construção de novos prédios de detenção, quanto mais vagas mais superlotação terá. O sistema carcerário não é um depósito de criminosos que trará segurança e tranquilidade para o restante da população, ele é uma ferramenta que cria criminosos exclui aqueles considerados indesejáveis pela sociedade. Ou seja, novas vagas não humanizará a vida das detentas que já cumprem suas penas, e sim abrirá oportunidades para que a engrenagem do projeto de segregação das mulheres negras triunfe.

³² **Sistema Prisional: quem conhece o tamanho do problema?** Revista IHU Online. 31 jan. 2017. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/564463-sistema-prisional-quem-conhece-o-tamanho-do-problema-artigo-de-adrimauro-gemaque>. Acesso em: 26 jul. 2022.

³³ BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 10.

³⁴ *Ibidem*, p. 35.

³⁵ *Ibidem*, p. 22.

³⁶ Brasil. Ministério da Justiça. (2014). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF: o autor, p. 15.

“O encarceramento feminino tem sido proporcionalmente superior ao masculino nos últimos anos. O próprio Ministério da Justiça assume que a população carcerária feminina do Brasil cresceu 698% entre 2000 e 2016. Essa realidade reafirma a orientação punitivista do sistema penal. Revela, sobretudo, a reprodução das desigualdades e opressões de gênero, e precariza ainda mais as condições de sobrevivência das mulheres presas.”³⁷

Essas ineficiências estruturais são violações legais que infringem a Lei de Execução Penal (LEP), que deveria preservar direitos e dignidades às mulheres encarceradas. Instalações superlotadas, com graves condições de ventilação, iluminação, higiene, privação a maternidade segura, a sexualidade, a visitas, educação, trabalho, alimentação, saúde, sem respeito e humanidade, são modos de intensificar a solidão e o abandono dessas mulheres, criando dentro delas mesma o sentimento de desumanização. Essas irregularidades deludiu o direito de ser e se sentir mulher dentro do cárcere.

Enquanto não existir a consciência de que as vidas intramuros importam tão quanto a segurança da população livre, o sistema permanecerá cíclico em humilhação e violação de direitos. É preciso mudar o olhar para com as mulheres privadas de liberdade, enxergá-las primeiramente como seres humanos, mulheres, cidadãs, sujeitos históricos, e não apenas como números. O bem-estar e integridade física, social e emocional dessas mulheres não são o foco dos responsáveis pela gestão dos presídios, é possível notar pelas maiorias dos cargos investidos do recurso público.

“Entre os 24.122 funcionários que compõem estas unidades [femininas e mistas], 70% são servidores voltados às atividades de custódia. Os profissionais ligados às atividades de saúde somam 8% do quadro, aqueles ligados à educação são 3% e os profissionais de assistência social e advogados somam 1% cada”³⁸.

Segundo tabela dos profissionais em atividade nos estabelecimentos penais femininos e mistos³⁹, apenas 28 especialistas em ginecologia fazem parte do corpo profissional atuante em estabelecimentos penais mistos e femininos em todo o Brasil. Essa matemática é desumana e injusta tanto para as mulheres, que não recebem seus atendimentos, quanto para os profissionais da saúde sobrecarregados impossibilitados de fazerem seus serviços com tempo e qualidade.

³⁷ **Mulher encarcerada.** Pastoral Carcerária. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada>. Acesso em: 26 jul. 2022.

³⁸ BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres.** 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 57.

³⁹ *Ibidem*, p. 58.

O panorama da saúde penal é ordenado de infrações às singularidades femininas por se tratar de um ambiente projetado para atender as demandas masculinas. O exercício da maternidade é um triste exemplo, dado que as jovens mães gestantes continuam no mesmo ambiente precário durante sua gestação: dormindo no chão, com escassez de água potável, tomando banho gelada, fazendo suas necessidades agachadas em buracos no chão conhecidos como “bois”⁴⁰. Além de não receberem os tratamentos necessários de pré-natal e pós-parto para iniciarem, de maneira segura, sua trajetória da maternidade assegurados pela LEP⁴¹.

A maternidade é bastante romantizada pela nossa sociedade ocidental, porém o verdadeiro cenário vivido por uma gestante contém dor, desconforto, angústia, medo e principalmente solidão. Obviamente, o cárcere agrava mais esses infortúnios, principalmente pelo desleixo estrutural, dado que, “dos 351 estabelecimentos destinados a mulheres, 244 mistos e 107 femininos, apenas 55 unidades em todo o país declaram apresentar cela ou dormitório para gestantes, o que contabiliza 15,6%⁴².” A configuração do sistema penal afeta também as crianças do cárcere, pois “apenas 14% das unidades femininas ou mistas contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil, que compreendem os espaços destinados a bebês com até 2 anos de idade” e “3% das unidades

⁴⁰ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. / Nana Queiroz. - 1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Record. 2015, p. 75.

⁴¹ A Carta Magna, em seu art. 5º, inciso L, dispõe sobre o tema da amamentação, garantindo que as genitoras presas possam permanecer com seus filhos durante o período. O inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal também institui o princípio da pessoalidade, dizendo que a pena “não pode passar da pessoa do condenado”. Além disso, a Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal prevê, em seu art. 83, §2º, que “os estabelecimentos penais femininos devem contar com berçário em sua estrutura para que as mulheres possam amamentar e conviver com seus filhos pequenos até, no mínimo, os 06 (seis) meses de idade”. Consequentemente é estipulado um tempo mínimo de permanência do bebê na prisão. O art. 893 da mesma Lei garante que, nos presídios femininos, uma seção especial para gestantes e parturientes, com creche para abrigar crianças de seis meses até sete anos de idade. A Resolução nº 3, de 15 de julho de 2009, do Conselho de Política Criminal e Penitenciária, institui o tempo de convivência entre as mães e os filhos dentro dos estabelecimentos prisionais e sua separação, sendo o prazo mínimo de um ano e seis meses de permanência da criança com a mãe, com o fim desse período, iniciam-se o processo de separação aos poucos, que deverá ser realizado no prazo de 06 (seis) meses. O art. 318, IV, do Código de Processo Penal menciona a possibilidade de conversão em prisão domiciliar, nos casos de mães que tem seus filhos dentro do sistema prisional. Com isso, o artigo garante a possibilidade de substituição da prisão preventiva para prisão domiciliar quando versar sobre casos que envolvam mulheres grávidas e as que possuem filhos de até doze anos de idade. **A Maternidade no Cárcere: Uma Análise Dos Efeitos da Privação de Liberdade Das Genitoras e as Implicações Secundárias Para a Família**. Âmbito Jurídico. 04 dez. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-maternidade-no-carcere-uma-analise-dos-efeitos-da-privacao-de-liberdade-das-genitoras-e-as-implicacoes-secundarias-para-a-familia/>. Acesso em: 26 jul. 2022.

⁴² BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 29.

prisões do país declararam contar com espaço de creche – criança acima de 2 anos”⁴³. Esses números salientam que as prisões não são lugares para mulheres e seus frutos.

Em conjunto a luta por um espaço adequado denuncia o punitivismo e exagero das penas às gestantes. Existem outras formas de se ter sua liberdade contida que não necessariamente transforme esse período de gestação e amamentação ainda mais difícil e doloroso. Além de, como esses reflexos do aprisionamento afetam o contexto familiar que está se iniciando com o nascimento desses filhos do cárcere. De dentro da cela nasce mais um indivíduo sem oportunidade, com sua história marcada pelo encarceramento em massa, que tende a repetir os padrões de perfilamento racista da polícia e instituições. Sustentando de forma torturante o abandono dessas mulheres encarceradas tirando sua prole de si.

As consequências dessa solidão são manifestadas de várias formas, sendo alguns danos irreparáveis, como presas que realizam autoextermínio, “entre a população total foram registrados 2,3 suicídios para cada grupo de 100 mil mulheres em 2015, enquanto entre a população prisional foram registradas 48,2 mortes autoprovocadas para cada 100 mil mulheres.” Ser mulher já é muito restritivo extramuros, com toda violência física, sexual, moral, psicológica, patrimonial, desigualdades salariais, baixa representatividade política, desrespeito. No cárcere os motivos para dar um fim em todo o sofrimento são vinte vezes mais contabilizados. A mulher é esquecida.

É preciso enxergar que a política de encarceramento em massa não restringe apenas a liberdade dessas mulheres, a estrutura precária junto a imagem preconceituosa sexista atribuída as mulheres ao adentrarem o cárcere as priva também de continuarem fazendo parte de sua família, de serem amadas.

“A mulher presa é vista como alguém que transgrediu a lei em dois níveis, a lei penal, aquela que todas devem cumprir, e com a ordem da família. Não é esperado que uma mulher cometa um crime. Essa mulher será olhada, tratada com muito mais rigor”⁴⁴.

⁴³ *Ibidem*, p. 32.

⁴⁴ **A solidão das mulheres na cadeia.** Violência Encarcerada. Produção executiva: André Miranda. Rio de Janeiro: O Globo, - Documentário. 25 set. 2019. (15min). Disponível em: <https://infograficos.oglobo.globo.com/politica/violencia-encarcerada.html#video4>. Acesso em: 26 jul. 2022.

Esse abandono pela família (informação presente em diversos estudos e mesmo na observação da fila minguada de visitantes e do jumbo), fenômeno que não acontece nas prisões masculinas, que recebem diariamente vários familiares (e na maioria figuras femininas como mães, esposas, filhas etc.)⁴⁵, está ligado a ruptura do papel social imposto a mulher dentro da sua família e como membro da sociedade. O preconceito, a vergonha, o desdém são os principais motivos do abandono dessas mulheres pela família

“6 em cada 10 presas são condenadas por relação com tráfico de drogas e essa relação, muitas vezes, começa com o namorado traficante. Os relatos de quem conhece a realidade dos presídios é que as famílias brasileiras não se importam em visitar traficantes homens, mas tem vergonha de manter contato com as chamadas “mulher de traficante”.⁴⁶

É imposto a mulher uma responsabilidade de boa samaritana, cuidadora do lar e do marido, da educação dos filhos, o apoio emocional da família, da filha responsável. Essas atribuições que brilham aos olhos da sociedade patriarcal são designadas a todas as mulheres desde pequenas, ao adentrarem no sistema carcerário, elas rompem principalmente com a moral da sua família, se tornando uma mancha no seio familiar. Marginalizadas e classificadas como “mulher de bandido”, sem direito a voz, ao perdão e a empatia. “A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira”⁴⁷.

“O silêncio que esse estigma gera entre familiares, vizinhos, amigos, parentes, colegas de trabalho e desconhecidos é talvez o mais doloroso - ainda que menos reconhecido - aspecto do novo sistema de controle. [...] O dano causado por esse silêncio social é mais do que interpessoal. O silêncio - impulsionado pelo estigma e pelo medo da vergonha - resulta na repressão do pensamento público, na negação coletiva da experiência vívida.”⁴⁸.

⁴⁵ NECCHI, Victor. **Violência nas prisões. Mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas. Entrevista especial com Guilherme Gomes.** Revista IHU. 17 jun. 2017. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568746-mulheres-travestis-pessoas-trans-e-gays-encarcerados-enfrentam-mais-violencias-que-os-demais-detentos-entrevista-especial-com-guilherme-gomes>. Acesso em: 26 jul. 2022.

⁴⁶ **A solidão das mulheres na cadeia.** Violência Encarcerada. Produção executiva: André Miranda. Rio de Janeiro: O Globo, - Documentário. 25 set. 2019. (15min). Disponível em: <https://infograficos.oglobo.globo.com/politica/violencia-encarcerada.html#video4>. Acesso em: 26 jul. 2022.

⁴⁷ VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras** / Drauzio Varella. – 1º ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 38.

⁴⁸ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa.** São Paulo: Boitempo, 2018, p. 246-247.

Em *Vigiar e Punir*, Michael Foucault escreve sobre a substituição dos suplícios para punição dos homens, apontando que

“uma série prolongada de privações penosas, poupando à humanidade o horror das torturas, afeta muito mais o culpado que um instante passageiro de dor. Ela renova sem cessar aos olhos do povo que serve de testemunha a lembrança das leis vingadoras e faz a todos os momentos reviver um terror salutar. O tempo, operador da pena.”⁴⁹.

A personalidade passa a ser punida ao invés do corpo. Assim, podemos entender que esse constrangimento gerado no ceio familiar é eficiente dentro do encarceramento em massa, pois reforça estereótipos historicamente intransigentes sobre famílias criminosas e disfuncionais. Essa é uma forma de entender o mecanismo utilizado pelo Estado para apagar a população negra da sociedade. A ferramenta de punição passa a ser um selo eterno de criminoso em sua história, é uma forma de doutrinar a sociedade qual o lugar e papel da população negra.

⁴⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 96.

CAPÍTULO 2

“Guerra às Drogas”

A seletividade racial no sistema de justiça criminal é o responsável por encarcerar massivamente jovens negros e negras da sociedade. Hoje, a principal ferramenta utilizada pelo Estado, para essa repressão, é a Lei 11.343/2006, conhecida como “Guerra às Drogas”. Esta guerra se dá pelo controle daqueles que servem ao funcionamento da sociedade burguesa racista e misógina, sobre suas principais vítimas, as mulheres negras. Ao tratar sobre políticas liberais de pseudocombate às drogas e o encarceramento em massa, deve-se atribuir suas penosas consequências às questões de gênero. É urgente pautar: a feminilização do tráfico, que faz com que mulheres ocupe posições mais vulneráveis na hierarquia do crime, a pena moral vivida por elas ao esquivarem-se das condutas de gênero impostas, além das consequências da lei que facilita o encarceramento de usuárias como traficantes, agravando a pena. Essas políticas sustentam o ciclo de controle dos povos negros, pois, sendo a mulher a principal estrutura familiar das casas brasileiras, ao encarcerá-la, o cenário de crianças abandonadas pelo Estado e pela família, sem direito a educação, ingressando no mundo do crime e retornando às prisões é mantido.

Conhecendo a função social das hoje conhecidas como drogas, entendemos como o viés racista de proibição e criminalização dos entorpecentes durante a história, estigmatizando como marginal o debate, grupo social, ou qualquer tipo de interação com determinadas substâncias, influenciou na construção dessas como ferramenta de discriminação e controle. Segundo explicações do livro *Drogas e Cultura: novas perspectivas*, trabalho do movimento intelectual que oferece uma abordagem biopsicossocial dos estudos sobre “drogas”, elaborado pela Universidade Federal da Bahia, a narrativa de droga que nos remete hoje é uma construção do coletivo ocidental. A expressão “droga” assumiu várias significâncias ao longo da história, além das hoje conhecidas,

“as drogas não dizem respeito apenas àquelas substâncias que produzem algum tipo de alteração psíquica ou corporal e cujo uso, em sociedades como a nossa, é objeto de controle ou de repressão por parte do Estado, mas também àquelas [...] chamadas de “alimentos-droga” – como o açúcar, o café, o chá e o chocolate,

por exemplo – bem como àquelas que correntemente nomeamos medicamentos ou fármacos.”⁵⁰

As drogas assumiram funções imperialistas nas grandes navegações como signos de distinção social, aceitas pelos europeus como especiarias trazidas do extremo oriente para o mundo, com caráter exótico, contendo o “gosto do paraíso”⁵¹. Além de serem uma forma de ostentação elitista, atuava na vida cotidiana dos trabalhadores do campo e das cidades da Europa pré-industrial, como mecanismo de sobrevivência às desigualdades capitalistas, pois estes viviam em um “estado de quase permanente torpor ou alucinação provocados pela fome ou pelo consumo de pães adulterados com ervas alucinógenas ou entorpecentes”⁵².

O critério histórico que a droga assume em cada sociedade, transformando-se em um problema social ou não, “diz respeito à construção de valores e visões de mundo e, por isso, precisa ser analisado a partir de um contexto histórico-cultural”⁵³, sua ilegalidade é uma percepção política imposta e aceita pelo coletivo. A maconha, por exemplo, passa a se tornar uma inimiga quando julgada como substância psicoativa referente ao uso festivo e religioso que remetiam a identidade e cultura afro-brasileira, como ocorreu também com instrumentos de batuques, candomblé e capoeira⁵⁴. Ao longo da história, a proibição atuou e continua atuando como objeto de controle e discriminação dos indesejáveis.

Explica o professor da USP, Dr. Henrique Carneiro, ativista e pesquisador sobre a legalização da *Cannabis*, como a marginalização da maconha se deu pela atribuição de uma mentalidade colonialista ocidental xenofóbica⁵⁵. A *Cannabis* passa a ser negada pelos europeus por constituir a história dos povos indianos, árabes e africanos. Uma

⁵⁰ VARGAS, Eduardo Viana. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: LABATE, Beatriz et al. (Org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Edufba, 2008, p. 41-42.

⁵¹ *Ibidem*.

⁵² VARGAS, Eduardo Viana. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: LABATE, Beatriz et al. (Org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Edufba, 2008, p. 46.

⁵³ NASCIMENTO, Monique Batista do. **Criminalização das drogas e controle social: o papel da medicina na formação da moralidade burguesa**. Áskesis, v.8. n.2, São Carlos – SP, jul./dez. 2019, p. 112.

⁵⁴ BARROS, André; PERES, Marta. **A proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas**. In: Periferia. Duque de Caxias, vol. 3, núm. 2, julho-diciembre, 2011, p. 15.

⁵⁵ **Criminalização racista da Cannabis**. TV 247. 22 fev. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NWQEp9Xgw5I>. Acesso em: 26 jul. 2022.

matéria-prima antes utilizada com exímio econômico, para “fabricação de cordas e roupas; produção de artesanato; como elemento da culinária na forma de temperos, sopas, mingaus, ensopados e doces; na medicina de humanos e de animais; como energizante e revigorante para o trabalho;”⁵⁶ passa a ser taxada como substância psicoativa criminalizada por fazer parte da cultura dos escravizados.

Historicamente, as drogas vão além de substâncias que produzem algum tipo de “barato”. É fundamental assumirmos, desde partida, que não se trata de um tema simplista, e quando debatida sua importância não se deve limitar apenas ao campo das ciências biológicas e da natureza. É necessário aprofundar seus diferentes aspectos socioeconômicos e culturais, considerando o impacto do mercado das drogas, que movimenta, atualmente, cerca de 900 bilhões de dólares ao ano, o equivalente a 35% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, ou 1,5% do PIB mundial⁵⁷, e nas dinâmicas sociais, como sendo a principal tipologia penal de encarceramento da população negra, aproximadamente 70% das mulheres estão apenadas por tráfico de drogas e associação ao tráfico⁵⁸.

A “Guerra às Drogas” foi espelhada nas políticas anunciadas pelo presidente Ronald Reagan dos Estados Unidos em 1982, com influência de Richard Nixon ao declarar as drogas como “o inimigo público número um”⁵⁹. Michelle Alexander mostra na história como essas políticas liberais foram instauradas para a manutenção e permanência da supremacia branca, pela oposição aos Movimentos dos Direitos Cívicos. A jurista, militante dos direitos civis, conta que

“Depois da aprovação da Lei dos Direitos Cívicos, o debate público deslocou seu foco da segregação para a criminalidade. As linhas de batalha, contudo, permaneceram praticamente as mesmas. As posições tomadas a respeito da criminalidade eram tipicamente com as linhas de racial.”⁶⁰

⁵⁶ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. Tese (Doutorado em História Social) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, p. 29-30.

⁵⁷ SMAILLI, Soraya. **As drogas e a universidade pública**. In: *Entre Teses – DROGAS: um debate científico*. UNIFESP, v. 6, junho, 2016, p. 7.

⁵⁸ BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 53.

⁵⁹ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 93.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 83-84.

Desde o princípio, “a Guerra às Drogas tinha pouco a ver com uma preocupação pública a respeito das drogas em si e muito a ver com uma preocupação pública a respeito da raça”⁶¹. Michelle Alexander defende que esta, juntamente com o encarceramento em massa, se dá como o novo mecanismo de segregação racial de uma sociedade de castas. A quimera midiática por trás desse projeto, se fundamenta na libertação da nação dos “chefões” da droga ou dos grandes traficantes, e está preocupada principalmente com as drogas perigosas. O que são explicações incongruentes, pois “a grande maioria das pessoas detidas não são acusadas de crimes graves [...]” além da “maioria das pessoas que estão nas prisões estaduais por crimes ligados a droga não tem histórico de violência”⁶².

O funcionalismo desta guerra aos indesejáveis cumpre-se em três estágios, segundo Michelle Alexander⁶³: inicia-se desde as rotineiras abordagens policiais, ausentes de limites, com revistas arbitrárias e intimidações através de paradas-pretexto, e operações de busca de drogas, principalmente em comunidades pobres não brancas, sem uma averiguação da discricionariedade policial. A segunda etapa é a condenação do corpo físico, o encarceramento em massa dos jovens negros e negras pelo sistema de justiça criminal. Seguido da última fase, o estereótipo vitalício de ex-criminoso, onde o controle é transferido das celas da prisão para uma gaiola invisível muito maior, que garante a não reinserção dos condenados à sociedade branca tradicional. Eles serão discriminados legalmente pelo resto de suas vidas, sendo-lhes negado emprego, moradia, educação e assistência social, ingressando-os no *loop* da marginalidade.

Os governos e as elites brasileiras enxergaram no proibicionismo grande oportunidade de seguir o mesmo caminho de segregação estadunidense. De uma perspectiva materialista, não se faz guerra contra substâncias, e sim contra pessoas.

“Na guerra às drogas, há uma sinergia entre o racismo e o ódio de classe. A junção desses marcadores sociais determina as vítimas dessa guerra, uma guerra que não é, nem poderia ser, contra as drogas: é contra as pessoas, mas não todas elas, algumas parecem ter um alvo invisível que a maquinaria bélica do Estado sabe reconhecer. Os corpos negros são controlados por políticas de Estado que os tornam descartáveis. Um signo que o racismo atribuiu à corporeidade negra.”⁶⁴

⁶¹ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 96.

⁶² *Ibidem*, p. 110.

⁶³ *Ibidem*, p. 266-267

⁶⁴ FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas?** In: Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, v. 18, n. 45, 2020, p. 46.

A Lei 11.343/06 chega substituindo a Política Nacional sobre Drogas de 1976 (Lei nº 6.368/1976) com uma máscara progressista para diferenciar punições entre usuários e traficantes. Teoricamente, usuários/dependentes, que utilizam a substância para consumo próprio, seriam submetidos a penas alternativas como: advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo⁶⁵. Enquanto aqueles que traficam recebem penas mais rígidas, como reclusão de cinco a quinze anos. Na prática, a Lei não estabelece critérios objetivos de diferenciação, segundo o Art. 28 § 2º

“Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”.⁶⁶

Este artigo deixa nas mãos do seletivo sistema de justiça e suas instituições, a distinção que facilmente transforma jovens brancos em consumidores e jovens negros em traficantes criminosos.

Entendido que a “Guerra às Drogas” é a principal ferramenta do Estado para controle dos corpos negros, partiremos para a explicação de porquê as jovens negras são suas principais vítimas. Ao analisarmos a natureza dos crimes que mais encarceram as mulheres, existe uma preponderância dos crimes praticados sem violência, ligados ao tráfico de drogas. Segundo o INFOPEN,

“os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico.”⁶⁷

A prisão como resposta às drogas impulsionou o encarceramento feminino em 698% no Brasil, em 16 anos, no mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%⁶⁸. O crime, para muitas mulheres, é a única alternativa para a manutenção e cuidado

⁶⁵ BRASIL, Art. 28, § 2º, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006

⁶⁶ *Ibidem*, Art. 33.

⁶⁷ BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017, p. 53.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 15.

de suas casas e filhos, como complemento de renda aos ganhos econômicos muito precários⁶⁹. Ao analisarmos a situação das mulheres privadas de liberdade, devemos abarcar a realidade extramuros que as mulheres negras periféricas vivem: vulnerabilidades sociais, violência e abuso doméstico-sexual⁷⁰. No mundo do tráfico não é diferente, elas assumem os mais baixos níveis da hierarquia do crime. Consideradas descartáveis, constituem o elo mais fraco da “Guerra às Drogas”, sendo expostas aos perigos e atividades que as deixam mais vulneráveis as atividades policiais, como transporte, depósito e mercado varejista.

Ao ser encarcerada, a mulher não infringe apenas a lei penal, ela infringe a ordem de gênero que a ela foi imposta. Na sociedade patriarcal as funções impostas às mulheres são de zelo da casa, marido e filhos, atitudes condizentes a *Amélia*. Ao cometer um crime, a mulher rompe com a postura esperada pela sociedade e ultrapassa seu espaço de experiência das prisões privadas matrimoniais. É necessário a interseccionalidade da raça para entender como esse desvio moral afeta mais mulheres negras às mulheres brancas. O cárcere é um pequeno universo que representa o funcionamento da história do sistema escravagista do Brasil. A luta pela emancipação da mulher negra na história se dá pela sua materialização como mulher, uma ruptura de propriedade à ser humano. Angela Davis explica que a existência da mulher negra era ofuscada pelo trabalho compulsório, e “como unidades de trabalho lucrativas, para os proprietários de escravos elas poderiam ser desprovidas de gênero”⁷¹. A ideologia da feminilidade do século XIX que atribui às mulheres brancas a reputação de mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis é tida como anomalia para as negras⁷². Essa perspectiva apenas muda no pós-abolição, cenário onde a população negra não tinha perspectiva de inserção no mundo do trabalho, reingressando em atividades assalariadas de baixo prestígio social.

O impacto do encarceramento em massa das jovens negras ultrapassa os traumas individuais das apenadas. A vitimização sistêmica causa um efeito cascata, afetando a estrutura das famílias e comunidades. A dialética do papel das mulheres no tráfico com

⁶⁹ ARGUELLO, Katie Silene Cáceres. **A Política de “Guerra às Drogas” e o hiperencarceramento feminino no Brasil: uma crítica necessária ao sistema de justiça criminal positivista e patriarcal.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, p. 4.

⁷⁰ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa** / Juliana Borges. -- São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019, p. 16.

⁷¹ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Candiani, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 17.

⁷² *Ibidem.*

seu papel doméstico intensifica o prognóstico do cárcere. Sendo elas a principal base familiar brasileira, ao ingressarem no sistema carcerário, a autonomia dos cuidados dos filhos e dependentes é rompida, alimentando o ciclo vicioso do esquecimento.

“A separação dos filhos é um martírio à parte. Privado da liberdade, resta ao homem o consolo de que a mãe de seus filhos cuidará deles. Poderão lhes faltar recursos materiais, mas não serão abandonados. A mulher, ao contrário, sabe que é insubstituível e que a perda do convívio com as crianças, ainda que temporária, será irreparável, porque se ressentirão da ausência de cuidados maternos, serão maltratadas por familiares e estranhos, poderão enveredar pelo caminho das drogas e do crime, e ela não os verá crescer, a dor mais pungente.”⁷³

A “Guerra às Drogas” fomenta o encarceramento em massa que gera o ciclo de esquecimento e subalternização da população negra. Este punitivismo moral e institucional é consequência do racismo estrutural das dinâmicas políticas feitas pela elite brasileira, que não está interessada em resolver o problema das drogas no país. Investir nas drogas com uma perspectiva de segurança pública é mais lucrativo para o sistema que optar pelo modelo de tratamento, prevenção e educação sobre seu uso. Como expressa Michele Alexander, a escolha pela guerra é de interesse amplamente atribuível à política racial e de disseminação do medo.⁷⁴

⁷³ VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras** / Drauzio Varella. – 1º ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 45.

⁷⁴ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 99.

CAPÍTULO 3

Racismo Estrutural: “Me ver pobre, preso ou morto já é cultural”⁷⁵

Evidenciada a existência de uma seletividade penal e uma eficaz ferramenta estatal de controle dos corpos negros, conhecida como “Guerra às Drogas”, assumo que ambas as estratégias são respostas da consolidação do racismo estrutural presente na sociedade brasileira, que tem como objetivo explorar e exterminar a população negra. O encarceramento em massa é um projeto que representa perfeitamente as diretrizes do controle sociorracial rematado pelo racismo estrutural, sendo o responsável pelo ciclo de desigualdades e abandono, principalmente das mulheres negras pela sociedade, família e Estado.

“A infeliz realidade que devemos enfrentar é que o racismo se manifesta não apenas nas atitudes e estereótipos individuais, mas também na estrutura básica da sociedade”⁷⁶. Segundo Silvio Almeida, o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional, ele é estrutural, se expressando concretamente nas desigualdades. O racismo não é natural, ele foi naturalizado através das relações de poder. Essa análise de âmbito estrutural não retira as responsabilidades de atitudes individuais racistas, Silvio ressalta que

“o uso do termo estrutura não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados.”⁷⁷

Racismo é crime! Quando as instituições se omitem da elaboração de ações afirmativas em combate ao racismo, elas estão o sustentando nas suas relações. Pois, como expressa sabiamente Angela Davis, “não basta não ser racista, é preciso ser antirracista!”. A inércia, a absorção e normalização de atitudes e políticas racistas devem

⁷⁵ RACIONAIS, MC’s. **Negro Drama**. São Paulo: Zimbabwe Records. 2002.

⁷⁶ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 264.

⁷⁷ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Ed. Jandaíra - Coleção Feminismo Plurais, 2020, p. 50.

ser denunciadas. A concepção estrutural do racismo aponta como a questão racial é o âmago para a reprodução do preconceito em toda história. O foco não está na defesa da impunidade ou busca pela neutralidade racial e sim na construção de uma consciência racial, que segundo Michelle Alexander

“o ideal da neutralidade racial se baseia na noção de que nós, como sociedade, nunca seremos confiáveis o suficiente para enxergar a raça e tratar uns aos outros de maneira justa ou com genuína compaixão. Um compromisso com a consciência racial, pelo contrário, deposita fe em nossa capacidade como humanos de demonstrar interesse e preocupação pelos outros, mesmo que estejamos plenamente conscientes da raça e das diferenças raciais. Enxergar a raça não é o problema. Recusarmo-nos a nos importar com as pessoas que nós vemos é o problema. O fato de o significado de raça poder evoluir ao longo do tempo ou perder sua importância dificilmente é uma razão para ser cego. Devemos esperar não por uma sociedade neutra racialmente, mas, em vez disso, por um mundo no qual possamos nos ver uns aos outros integralmente, aprender uns com os outros e fazer o que podemos para responder a cada um com amor.”⁷⁸

Entender o racismo como processo histórico permite esclarecer como “as classificações raciais tiveram papel importante para definir as hierarquias sociais, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento”⁷⁹, mostrando como projetos políticos tem a finalidade de controle da população negra.

“Conforme aponta a pesquisadora e professora da Universidade Federal da Bahia, Carla Akotirene, o racismo pode ser verificado historicamente nas leis brasileiras em diversos momentos: sobre este racismo da Lei, o trabalho de Hélio Santos (2001) analisa que o crescimento biológico dos brancos orientado nas estratégias do Estrado pode ser identificado nas vantagens disponibilizadas a este segmento humano pela Lei de Terras de 1850. Durante o período de 1888 a 1914 houve auxílios financeiros, aberturas de créditos, concessão de passagens no objetivo de impulsionar a imigração. Conclui o autor que aproximadamente 2,5 milhões de portugueses, italianos, alemães, espanhóis, austríacos, japoneses tiveram a oportunidade de se emancipar no país ao contrário de mulheres e homens negros que não tiveram este direito. Os crimes raciais e sexistas do nosso Estado também se respaldaram na instituição de leis para dificultar qualquer tentativa da população negra em sobrepujar a nova exclusão instaurada após a extinção do trabalho escravizado. Dois anos após a abolição da escravatura, em 1890, foi criado o segundo código penal, o qual configurava como crime as expressões culturais dos negros, a exemplo da capoeira, tipificadas de vadiagens ou capoeiragem, e das funções monetárias exercidas pelas”⁸⁰

⁷⁸ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 333-334.

⁷⁹ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Ed. Jandaíra - Coleção Feminismo Plurais, 2020, p. 56.

⁸⁰ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa** / Juliana Borges. -- São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019, p. 48-49.

A lei nunca atuou pelas vidas e permanência dos negros e negras em terras, na política, na educação e no trabalho. A política de combate as drogas e à criminalidade é um exemplo de como a elite branca utiliza a legislação, embasada no racismo enraizado no judiciário, para a permanência da hierarquia racial de supremacia branca consolidada por anos. O direito à vida sempre foi coadjuvante ao direito a propriedade no sistema capitalista, assim como era no Brasil império, onde “fugir ou buscar sua liberdade era, no Direito patrimonialista que se organizava, um crime contra o direito de propriedade das elites brancas escravistas”⁸¹.

Hoje, o controle dessa parte da população específica continua operando através da retirada constante da liberdade dos negros e negras e pela criminalização de suas identidades, cultura, opinião política, subalternizando suas roupas, músicas, dialetos, manifestações religiosas. Transformando a ideia de que tudo que é negro é ruim. Quando a manifestação de características qualificatórias de ser negro são escolhidas para serem punidas, o Estado assume a política de extermínio de um povo em detrimento da segurança e vida de outros, que Achille Mbembe chama de “necropolítica”. A morte de uns passa a ser justificada e aplaudida para a manutenção do poder e conforto de outros. Privar a liberdade de uns para o usufruto da liberdade de outros. Fazendo com que “a percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria meu potencial de vida e segurança”⁸².

Assim, o encarceramento em massa desempenha um papel decisivo para que a necropolítica possa acontecer, tanto como círculo de violência e violação de direitos, quanto pelo impregno do eterno estigma social daqueles que passam pelo sistema carcerário. Através da disciplina e do isolamento, esse sistema força os negros e negras a voltarem a um sistema de extrema repressão e controle⁸³ dentro das prisões, que, segundo Michel Foucault tem como função,

“repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos,

⁸¹ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa** / Juliana Borges. -- São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019, p. 46.

⁸² MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. traduzido por Renata Santini. - São Paulo: n-1 edições, 2018, p. 20.

⁸³ 73-74

codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.⁸⁴

A prisão é a forma de poder que o Estado tem de isentar a população negra de seus direitos e controlar seus corpos. Soldada pela disciplina incessante, através das celas, é possível controlar as necessidades biológicas, políticas e sociais daqueles privados de liberdade. Como bem conclui Foucault, a prisão vai além do impedimento do direito fundamental de ir e vir, o que ocorre é a privação total de sua humanidade, por meio de restrições à saúde física, moral, mental, ao desenvolvimento intelectual, o trabalho, o sono, as roupas, a alimentação, ao contato com a claridade, ao uso da água potável, ao tempo de oração⁸⁵, assim como acontecia nos navios negreiros. Torna-se encarregado de uma forma de punição civilizada, isolando os presos do mundo externo e de si mesmo. A prisão tem a solidão como seu ofício.

⁸⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 207.

⁸⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 211.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mano Brown e Ice Blue, através do rap dos Racionais MC's recitam seus testemunhos como homens negros periféricos denunciando a violência policial, a proximidade com o mundo das drogas e do crime nas comunidades abandonadas e marginalizada pela sociedade.

“Então eu digo “Hey Boy”
Não fique surpreso
Se o ridículo e odioso
Círculo vicioso
Sistema que você faz parte
Transforma num criminoso
E doloroso
Será ser rejeitado
HUMILHADO
Considerado um marginal
Descriminado, você vai saber
Sentir na pele como dói
Então aprenda a lição”⁸⁶

Na letra da música “Hey boy” os mc's expressam a realidade do cotidiano da população negra nas periferias, de taxaço como marginais e criminosos. O sistema rejeita e humilha a população negra, incentivando as manifestações de ódio contra qualquer um com a cor de pele negra. Os direitos e a liberdade dos povos negros foram restringidos no passado pela escravidão e hoje essa violação se mantém institucionalizada através do encarceramento em massa.

Durante a elaboração deste trabalho foi possível apontar como o sistema prisional brasileiro se sustenta pelo encarceramento massivo da população negra. Tendo como principal ferramenta as políticas de combate às drogas que possibilita a reprodução do racismo pelas instituições que compõe o Estado brasileiro. Foi demonstrado como as mulheres negras são as principais vítimas desse projeto, pois se encontram cercadas pela violência de gênero em todo processo ligado ao encarceramento.

Através da pesquisa de mapeamento do perfil carcerário feminino, compreendemos que o inimigo da ordem social burguesa é definido racialmente. Esta violência contra aqueles não brancos foi “racionalizada, legitimada e canalizada por meio do nosso sistema de justiça criminal”⁸⁷. A ocupação das prisões por mulheres negras,

⁸⁶ RACIONAIS, MC's. **Hey boy**. São Paulo: Zimbabwe Records. 1990.

⁸⁷ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 282.

jovens e periféricas não é uma consequência apenas das escolhas individuais dessas mulheres dentro do mundo do crime. O encarceramento em massa é um projeto de esquecimento e rejeição jurídico e social das mulheres negras. Isso se expande para a precarização da mulher negra na economia, nos espaços de poder, além da dissolução familiar que alimenta o círculo vicioso de descriminalização, abandono e subalternidade de centenas de mulheres e suas famílias.

Ao decorrer das exposições propostas fica evidente que existe uma seletividade do nosso sistema prisional. Pelas escolhas das favelas e periferias das cidades como palco para traçar as batalhas e operações policiais, estipulando “atividades suspeitas” ou “comportamento suspeitos” a tudo que estigmatiza ser negro. Esse radar de comportamento questionável é acusado quando se trata de pessoas, grupos ou lugares onde se concentra o maior número da população negra. Essa frequente vigilância pelas autoridades é justificada pelo combate à criminalidade e pela “Guerra às Drogas”, sendo esta última a principal responsável pelo crescente encarceramento de negros e negras. Como explica Michelle Alexander, “na guerra às Drogas, a polícia tem discricionariedade em relação a quem mirar (quais indivíduos), bem como onde mirar (quais bairros e comunidades)”⁸⁸.

A falácia que a “Guerra às Drogas” é contra os grandes traficantes, chefões do crime entra em contradição pois não vemos policiais de fuzis na mão ou helicópteros sobrevoando bairros nobres de maioria branca e outros locais frequentados principalmente por brancos, como universidades públicas, grandes latifúndios e festas *haves*. Mais uma vez reforço, a guerra não é contra as drogas, é contra a população negra. Como Michelle Alexander, obviamente, comprova, os negros “não estão significativamente mais propensos do que os brancos a usar ou vender drogas proibidas, mas eles são tornados criminosos em taxas muito superiores por exatamente as mesmas condutas”⁸⁹.

Por fim, o encarceramento em massa reafirma a orientação punitivista que reproduz as desigualdades e opressões contra a população negra, principalmente as mulheres. O encarceramento desenfreado é o resultado da carência de direitos básicos as

⁸⁸ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 190.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 280.

populações mais vulneráveis, como: a falta de oportunidade a educação de qualidade, sistema de saúde, oportunidade de trabalho, reconhecimento social e pela intensa devoção a criminalização das drogas e militarização da polícia. Por isso a necessidade de entender como o encarceramento em massa é fruto do racismo estrutural da nossa sociedade. Tratar e mudar a política ligada as drogas no Brasil são de suma urgência, mas sem a ciência que o racismo está intrínseco nas estruturas do nosso país e o entendimento das relações raciais e relações de poder, o Estado continuará elaborando leis e estratégias que segregam e genocida a população negra. Concluo que devemos considerar a questão racial para toda e qualquer discussão atual.

FONTES

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

Brasil. Ministério da Justiça. (2014). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres.** Brasília, DF: o autor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Maternidade no Cárcere: Uma Análise Dos Efeitos da Privação de Liberdade Das Genitoras e as Implicações Secundárias Para a Família. Âmbito Jurídico. 04 dez. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-maternidade-no-carcere-uma-analise-dos-efeitos-da-privacao-de-liberdade-das-genitoras-e-as-implicacoes-secundarias-para-a-familia/>. Acesso em: 26 jul. 2022.

A solidão das mulheres na cadeia. Violência Encarcerada. Produção executiva: André Miranda. Rio de Janeiro: O Globo, - Documentário. 25 set. 2019. (15min). Disponível em: <https://infograficos.oglobo.globo.com/politica/violencia-encarcerada.html#video4>. Acesso em: 26 jul. 2022.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa** / Michelle Alexander ; tradução Pedro Davoglio ; revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida. – 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural** / Silvio Luis de Almeida. – São Paulo : Sueli Carneiro ; Editora Jandaíra, 2021.

ARGUELLO, Katie Silene Cáceres. **A Política de “Guerra às Drogas” e o hiperencarceramento feminino no Brasil: uma crítica necessária ao sistema de justiça criminal positivista e patriarcal.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498530409_ARQUIVO_ApoliticaDeguerraasdrogaseohiperencarceramentofemininonoBrasil.pdf. Acesso em: 27 jul. 2022.

BARROS, André; PERES, Marta. **A proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas.** *In*: Periferia. Duque de Caxias, vol. 3, núm. 2, julho-diciembre, 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3953>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BARROS, José D’Assunção. **O projeto de pesquisa em História: da escolha do tema ao quadro teórico.** 10 ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa** / Juliana Borges. -- São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo. Revista IHU Online. 20 fev. 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo>. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL, Art. 28, § 2º, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

Brasil. Ministério da Justiça. (2014). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF: o autor.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. Orientadora: Prof. Dra. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues. 2014. 160 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.neip.info/upd_blob/0001/1565.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Boletim de casos, Óbitos e Vacinação**. Brasília: CNJ, março, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/boletim-de-casos-obitos-e-vacinacao/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

Criminalização racista da Cannabis. TV 247. 22 fev. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NWQEp9Xgw5I>. Acesso em: 26 jul. 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Candiani, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas?** *In*: Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, v. 18, n. 45, p. 44-54, 1º setembro de 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/47208>. Acesso em: 27 jul. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

LABATE, Beatriz C. et. al. (Orgs). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008. 440p.

_____. GIL, Gilberto; FERREIRA, Juca. A cultura, o Estado e os diversos usos das “drogas”. *In*: LABATE, Beatriz et al. (Org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Edufba, 2008.

_____. VARGAS, Eduardo Viana. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. *In*: LABATE, Beatriz et al. (Org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Edufba, 2008, p. 41-42.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. traduzido por Renata Santini. - São Paulo: n-1 edições, 2018

Mulher encarcerada. Pastoral Carcerária. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada>. Acesso em: 26 jul. 2022.

NASCIMENTO, Monique Batista do. **Criminalização das drogas e controle social: o papel da medicina na formação da moralidade burguesa**. *Áskesis*, v.8. n.2, São Carlos – SP, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://www.revistaaskesis.ufscar.br/index.php/askesis/article/view/439>. Acesso em: 27 jul. 2022.

NECCHI, Victor. **Violência nas prisões. Mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas. Entrevista especial com Guilherme Gomes**. *Revista IHU*. 17 jun. 2017. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568746-mulheres-travestis-pessoas-trans-e-gays-encarcerados-enfrentam-mais-violencias-que-os-demais-detentos-entrevista-especial-com-guilherme-gomes>. Acesso em: 26 jul. 2022.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. / Nana Queiroz. - 1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Record. 2015.

Sistema Prisional: quem conhece o tamanho do problema? *Revista IHU Online*. 31 jan. 2017. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/564463-sistema-prisional-quem-conhece-o-tamanho-do-problema-artigo-de-adrimauro-gemaque>. Acesso em: 26 jul. 2022.

SMAILI, Soraya. **As drogas e a universidade pública**. *In*: *EntreTeses – DROGAS: um debate científico*. UNIFESP, v. 6, junho, 2016. Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/dci/edicoes-anteriores-entreteses/item/2187-as-drogas-e-a-universidade-publica>. Acesso em: 27 jul. 2022.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. Tese (Doutorado em História Social) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05102016-165617/pt-br.php#:~:text=A%20hist%C3%B3ria%20das%20drogas%20e,Brasil%3A%20da%20Col%C3%B4nia%20%C3%A0%20Rep%C3%BAblica&text=O%20tema%20dessa%20T>

ese%20s%C3%A3o,econ%C3%B4micos%20que%20levaram%20ao%20proibicionism

o. Acesso em: 27 jul. 2022.

Twitter publicado pelo Presidente da República Jair Bolsonaro no seu perfil pessoal da rede social Twitter. Disponível em:

<https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1228660825273049089>. Acesso em: 27 jul. 2022.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras** / Drauzio Varella. – 1º ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2017.